



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

6	SÓLIDOS TOTAIS	R\$ 62,83	R\$ 171,17	R\$ 79,00	R\$ 104,33	R\$ 626,00
6	SÓLIDOS VOLÁTEIS	R\$ 62,83	R\$ 171,17	R\$ 79,00	R\$ 104,33	R\$ 626,00
RAFA 2 – COLETA NO TUBO AMOSTRADOR SUPERIOR						
6	ALCALINIDADE	R\$ 62,83	R\$ 133,75	R\$ 79,00	R\$ 91,86	R\$ 551,16
6	SÓLIDOS TOTAIS	R\$ 62,83	R\$ 171,16	R\$ 79,00	R\$ 104,33	R\$ 625,98
ENTRADA DO FAA – COLETA NA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO						
6	DBO	R\$ 62,83	R\$ 106,61	R\$ 120,00	R\$ 96,48	R\$ 578,88
6	DQO	R\$ 62,83	R\$ 90,94	R\$ 120,00	R\$ 91,26	R\$ 547,54
6	ÓLEOS E GRAXAS	R\$ 62,83	R\$ 137,61	R\$ 79,00	R\$ 93,15	R\$ 558,88
6	SULFATO	R\$ 62,83	R\$ 90,94	R\$ 79,00	R\$ 77,59	R\$ 465,54
6	SÓLIDOS TOTAIS	R\$ 62,83	R\$ 120,61	R\$ 79,00	R\$ 87,48	R\$ 524,88
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 62,83	R\$ 97,27	R\$ 79,00	R\$ 79,70	R\$ 478,20
6	CLORETO	R\$ 62,83	R\$ 90,94	R\$ 79,00	R\$ 77,59	R\$ 465,54
6	pH	R\$ 62,83	R\$ 75,44	R\$ 79,00	R\$ 72,42	R\$ 434,54
6	TEMPERATURA	R\$ 62,83	R\$ 75,44	R\$ 79,00	R\$ 72,42	R\$ 434,54
FAA – COLETA NA DESCARGA DE LODO PARA O LS						
6	SÓLIDOS VOLÁTEIS	R\$ 62,83	R\$ 171,17	R\$ 79,00	R\$ 104,33	R\$ 626,00
6	SÓLIDOS TOTAIS	R\$ 62,83	R\$ 171,17	R\$ 79,00	R\$ 104,33	R\$ 626,00
SAÍDA DO FAA 1 – CANALETA DE ÁGUA DECANTADA						
6	CLORETO	R\$ 79,50	R\$ 98,17	R\$ 79,00	R\$ 85,56	R\$ 513,34
6	SURFACTANTE	R\$ 79,50	R\$ 113,75	R\$ 79,00	R\$ 90,75	R\$ 544,50
6	DBO	R\$ 79,50	R\$ 113,75	R\$ 120,00	R\$ 104,42	R\$ 626,50
6	DQO	R\$ 79,50	R\$ 98,09	R\$ 120,00	R\$ 99,20	R\$ 595,18
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 79,50	R\$ 104,50	R\$ 79,00	R\$ 87,67	R\$ 526,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

6	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	R\$ 79,50	R\$ 82,59	R\$ 79,00	R\$ 80,36	R\$ 482,18
SAÍDA DO FAA 2 – CANALETA DE ÁGUA DECANTADA						
6	CLORETO	R\$ 79,50	R\$ 98,17	R\$ 79,00	R\$ 85,56	R\$ 513,34
6	SURFACTANTE	R\$ 79,50	R\$ 113,75	R\$ 79,00	R\$ 90,75	R\$ 544,50
6	DQO	R\$ 79,50	R\$ 98,09	R\$ 120,00	R\$ 99,20	R\$ 595,18
6	DBO	R\$ 79,50	R\$ 113,75	R\$ 120,00	R\$ 104,42	R\$ 626,50
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 79,50	R\$ 104,50	R\$ 79,00	R\$ 87,67	R\$ 526,00
6	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	R\$ 79,50	R\$ 82,59	R\$ 79,00	R\$ 80,36	R\$ 482,18
AVALIAÇÃO DE ESGOTO COLETADO – EFLUENTES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E NO TRANSPORTE						
30	pH	R\$ 62,83	R\$ 80,29	R\$ 79,00	R\$ 74,04	R\$ 2.221,20
30	CLORETO	R\$ 62,83	R\$ 95,87	R\$ 79,00	R\$ 79,23	R\$ 2.377,00
30	DBO	R\$ 62,83	R\$ 111,49	R\$ 120,00	R\$ 98,11	R\$ 2.943,20
30	DQO	R\$ 62,83	R\$ 83,12	R\$ 120,00	R\$ 88,65	R\$ 2.659,50
30	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 62,83	R\$ 102,12	R\$ 79,00	R\$ 81,32	R\$ 2.439,50
30	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	R\$ 62,83	R\$ 80,29	R\$ 79,00	R\$ 74,04	R\$ 2.221,20
RIBEIRÃO QUEBRA-ANZOL, 50 m A MONTANTE						
2	CÁDMIO TOTAL	R\$ 104,49	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 102,83	R\$ 205,66
2	CHUMBO TOTAL	R\$ 104,49	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 102,83	R\$ 205,66
2	DENS. DE CIANO BACTÉRIAS	R\$ 104,49	R\$ 292,50	R\$ 79,00	R\$ 158,66	R\$ 317,33
2	CLORETO TOTAL	R\$ 104,49	R\$ 109,50	R\$ 79,00	R\$ 97,66	R\$ 195,33
2	CLOROFILA a	R\$ 104,49	R\$ 320,00	R\$ 79,00	R\$ 167,83	R\$ 335,66
2	COBRE DISSOLVIDO	R\$ 104,49	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 102,83	R\$ 205,66
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 78,54	R\$ 93,66	R\$ 79,00	R\$ 83,73	R\$ 502,40
6	DBO	R\$ 78,54	R\$ 103,00	R\$ 120,00	R\$ 100,51	R\$ 603,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

6	DQO	R\$ 78,54	R\$ 87,33	R\$ 120,00	R\$ 95,29	R\$ 571,74
6	E. COLI	R\$ 78,54	R\$ 149,50	R\$ 79,00	R\$ 102,35	R\$ 614,08
2	FÓSFORO TOTAL	R\$ 104,49	R\$ 234,00	R\$ 79,00	R\$ 139,16	R\$ 278,33
2	NITRATO	R\$ 104,49	R\$ 112,50	R\$ 79,00	R\$ 98,66	R\$ 197,33
2	NITROGÊNIO AMONIAICAL	R\$ 104,49	R\$ 115,00	R\$ 79,00	R\$ 99,50	R\$ 198,99
2	ÓLEOS E GRAXAS	R\$ 104,49	R\$ 156,00	R\$ 79,00	R\$ 113,16	R\$ 226,33
6	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	R\$ 78,54	R\$ 87,33	R\$ 79,00	R\$ 81,62	R\$ 489,74
6	pH	R\$ 78,54	R\$ 71,83	R\$ 79,00	R\$ 76,46	R\$ 458,74
2	SURFACTANTES	R\$ 104,49	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 102,83	R\$ 205,66
6	TURBIDEZ	R\$ 78,54	R\$ 71,83	R\$ 79,00	R\$ 76,46	R\$ 458,74
2	ZINCO TOTAL	R\$ 104,49	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 102,83	R\$ 205,66
RIBEIRÃO QUEBRA-ANZOL, 50 m A JUSANTE						
2	CÁDMIO TOTAL	R\$ 110,33	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 104,78	R\$ 209,55
2	CHUMBO TOTAL	R\$ 110,33	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 104,78	R\$ 209,55
2	DENS. DE CIANO BACTÉRIAS	R\$ 110,33	R\$ 292,50	R\$ 79,00	R\$ 160,61	R\$ 321,22
2	CLORETO TOTAL	R\$ 110,33	R\$ 109,50	R\$ 79,00	R\$ 99,61	R\$ 199,22
2	CLOROFILA a	R\$ 110,33	R\$ 320,00	R\$ 79,00	R\$ 169,78	R\$ 339,55
2	COBRE DISSOLVIDO	R\$ 110,33	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 104,78	R\$ 209,55
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 84,26	R\$ 93,66	R\$ 79,00	R\$ 85,64	R\$ 513,84
6	DBO	R\$ 84,26	R\$ 103,00	R\$ 120,00	R\$ 102,42	R\$ 614,52
6	DQO	R\$ 84,26	R\$ 87,33	R\$ 120,00	R\$ 97,20	R\$ 583,18
6	E. COLI	R\$ 84,26	R\$ 149,50	R\$ 79,00	R\$ 104,25	R\$ 625,52
2	FÓSFORO TOTAL	R\$ 110,33	R\$ 234,00	R\$ 79,00	R\$ 141,11	R\$ 282,22
2	NITRATO	R\$ 110,33	R\$ 112,50	R\$ 79,00	R\$ 100,61	R\$ 201,22
2	NITROGÊNIO AMONIAICAL	R\$ 110,33	R\$ 115,00	R\$ 79,00	R\$ 101,44	R\$ 202,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2	ÓLEOS E GRAXAS	R\$ 110,33	R\$ 156,00	R\$ 79,00	R\$ 115,11	R\$ 230,22
6	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	R\$ 84,26	R\$ 87,33	R\$ 79,00	R\$ 83,53	R\$ 501,18
6	pH	R\$ 84,26	R\$ 71,83	R\$ 79,00	R\$ 78,36	R\$ 470,18
2	SURFACTANTES	R\$ 110,33	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 104,78	R\$ 209,55
6	TURBIDEZ	R\$ 84,26	R\$ 71,83	R\$ 79,00	R\$ 78,36	R\$ 470,18
2	ZINCO TOTAL	R\$ 110,33	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 104,78	R\$ 209,55
ENTRADA DA ETE						
2	CÁDMIO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
2	CHUMBO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
2	CLORETO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 109,50	R\$ 79,00	R\$ 92,87	R\$ 185,73
2	COBRE DISSOLVIDO	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 82,83	R\$ 126,16	R\$ 79,00	R\$ 96,00	R\$ 575,98
6	DBO	R\$ 82,83	R\$ 135,50	R\$ 120,00	R\$ 112,78	R\$ 676,66
6	DQO	R\$ 82,83	R\$ 119,83	R\$ 120,00	R\$ 107,55	R\$ 645,32
6	E. COLI	R\$ 82,83	R\$ 182,00	R\$ 79,00	R\$ 114,61	R\$ 687,66
2	FÓSFORO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 234,00	R\$ 79,00	R\$ 134,37	R\$ 268,73
2	NITRATO	R\$ 90,10	R\$ 112,50	R\$ 79,00	R\$ 93,87	R\$ 187,73
2	NITROGÊNIO AMONIACAL	R\$ 90,10	R\$ 116,00	R\$ 79,00	R\$ 95,03	R\$ 190,07
2	ÓLEOS E GRAXAS	R\$ 90,10	R\$ 156,00	R\$ 79,00	R\$ 108,37	R\$ 216,73
6	pH	R\$ 82,83	R\$ 104,33	R\$ 79,00	R\$ 88,72	R\$ 532,32
6	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	R\$ 82,83	R\$ 104,33	R\$ 79,00	R\$ 88,72	R\$ 532,32
2	SURFACTANTES	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
1	TESTE DE TOXIDADE AGUDA	R\$ 1.652,83	R\$ 716,00	R\$ 79,00	R\$ 815,94	R\$ 815,94
2	ZINCO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
SAIDA DA ETE						
2	CÁDMIO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

2	CHUMBO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
2	CLORETO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 109,50	R\$ 79,00	R\$ 92,87	R\$ 185,73
2	COBRE DISSOLVIDO	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
6	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	R\$ 82,83	R\$ 126,16	R\$ 79,00	R\$ 96,00	R\$ 575,98
6	DBO	R\$ 82,83	R\$ 135,50	R\$ 120,00	R\$ 112,78	R\$ 676,66
6	DQO	R\$ 82,83	R\$ 119,83	R\$ 120,00	R\$ 107,55	R\$ 645,32
6	E. COLI	R\$ 82,83	R\$ 182,00	R\$ 79,00	R\$ 114,61	R\$ 687,66
2	FÓSFORO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 234,00	R\$ 79,00	R\$ 134,37	R\$ 268,73
2	NITRATO	R\$ 90,10	R\$ 112,50	R\$ 79,00	R\$ 93,87	R\$ 187,73
2	NITROGÊNIO AMONIAICAL	R\$ 90,10	R\$ 116,00	R\$ 79,00	R\$ 95,03	R\$ 190,07
2	ÓLEOS E GRAXAS	R\$ 90,10	R\$ 156,00	R\$ 79,00	R\$ 108,37	R\$ 216,73
6	pH	R\$ 82,83	R\$ 104,33	R\$ 79,00	R\$ 88,72	R\$ 532,32
6	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	R\$ 82,83	R\$ 104,33	R\$ 79,00	R\$ 88,72	R\$ 532,32
2	SURFACTANTES	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
1	TESTE DE TOXIDADE AGUDA	R\$ 1.652,83	R\$ 716,00	R\$ 79,00	R\$ 815,94	R\$ 815,94
2	ZINCO TOTAL	R\$ 90,10	R\$ 125,00	R\$ 79,00	R\$ 98,03	R\$ 196,07
COLETA/ ANÁLISES – PERÍMETRO RURAL						
QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
CÓRREGO OU CURSO D'ÁGUA – 50 M À JUSANTE OU À MONTANTE						
40	DBO	R\$ 100,00	R\$ 180,70	R\$ 120,00	R\$ 133,57	R\$ 5.342,67
1.200	DESLOCAMENTO DO MUNICÍPIO ATÉ O PONTO DE COLETA	R\$ 1,21	R\$ 1,60	R\$ 4,90	R\$ 2,57	R\$ 3.084,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 68.828,23						

Justificativa das Quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

As quantidades estimadas para a presente contratação fundamentam-se nos seguintes pilares técnicos e legais:

1. Cumprimento Normativo e Licenciamento: Os quantitativos de análises para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) visam atender às exigências do Licenciamento Ambiental (Certificado nº 2565) e à DN COPAM nº 216/2017, que estabelecem a periodicidade mínima para o monitoramento da eficiência do tratamento e a qualidade do efluente descartado.
2. Monitoramento de Impacto Ambiental: A amostragem nos pontos de montante e jusante do Ribeirão Quebra-Anzol e em áreas rurais é necessária para avaliar o impacto ambiental do lançamento de efluentes no corpo receptor, garantindo a preservação dos recursos hídricos do município.
3. Poder de Polícia e Fiscalização: O quantitativo de 30 análises para efluentes industriais e comerciais justifica-se pela necessidade da Secretaria de Obras e Meio Ambiente realizar fiscalizações amostrais em empreendimentos que lançam carga poluidora na rede pública, assegurando que o esgoto recebido pela ETE esteja dentro dos padrões operacionais.
4. Histórico e Logística: A estimativa de 1.200 km de deslocamento baseia-se no mapeamento georreferenciado dos pontos de coleta localizados no extenso perímetro rural do município, garantindo que o laboratório tenha cobertura para alcançar comunidades distantes e pontos de monitoramento ambiental estratégico.
5. Prazo Contratual: As quantidades refletem o consumo previsto para um período de 12 meses, permitindo um acompanhamento sazonal das variações da qualidade da água e do esgoto doméstico.

Metodologia de Coleta de Dados

Pesquisa de Mercado Direta: Devido à alta especificidade do objeto (análises acreditadas pelo INMETRO em pontos de difícil acesso), a formação de preços baseou-se em 03 (três) orçamentos obtidos junto a prestadores de serviços especializados do ramo.

Impossibilidade de Fontes Públicas: Justifica-se a não utilização de painéis de preços públicos pela ausência de serviços similares com as mesmas condições logísticas e rigor técnico exigido (Acreditação CGCRE/INMETRO e localização geográfica específica).

Custo Unitário Composto: O valor unitário de cada item foi calculado pela média aritmética das cotações recebidas. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, todos os custos diretos e indiretos (análise laboratorial, insumos de coleta, logística de transporte/deslocamento, alimentação da equipe técnica e tributos) foram embutidos no valor unitário dos itens, não sendo permitida a cobrança de taxas extras de deslocamento fora das previstas na planilha.

Os preços ofertados deverão ser completos, compreendendo todos os custos operacionais (coleta, preservação, transporte de amostras, deslocamento de pessoal e alimentação), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais. A Administração não efetuará pagamentos suplementares por quilometragem rodada ou diárias, uma vez que tais despesas devem estar diluídas nos valores unitários das análises laboratoriais e no item específico de deslocamento para pontos rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Metodologia de Composição de Preços e Rateio Logístico

Os valores finais de cada item foram compostos pela soma do custo técnico da análise acrescido de um rateio dos custos operacionais (deslocamento e alimentação).

1. Cálculo da Média de Custos Logísticos (CLm)

Primeiramente, calculou-se a média aritmética simples dos custos totais de logística (deslocamento e alimentação) fornecidos pelos prestadores de serviço consultados.

$$CLm = 3C1 + C2 + C3$$

- CLm : Custo Logístico Médio (Total de Deslocamento e Alimentação).
- $C1, 2, 3$: Valores totais de logística apresentados em cada cotação.

2. Cálculo do Fator de Rateio (Ri)

Para que os custos operacionais não fossem apresentados de forma isolada, o valor total médio logístico (CLm) foi distribuído equitativamente entre todos os serviços de coleta e análise previstos no edital.

$$Ri = \frac{\sum Qn}{CLm}$$

- Ri : Valor do rateio a ser somado a cada unidade de serviço.
- $\sum Qn$: Somatório da quantidade total de itens/análises previstos na planilha orçamentária (ex: as 6 amostras de pH, as 30 de Efluentes Industriais, etc.).

3. Valor Unitário Final do Edital (Vuf)

O valor unitário que consta na planilha de referência do edital é, portanto, o resultado da média das análises técnicas (Vam) somado ao fator de rateio logístico (Ri), garantindo que todos os custos operacionais necessários à execução estejam embutidos no preço unitário.

$$Vuf = Vam + Ri$$

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (Normas ISO, Standard Methods, Acreditação Inmetro). Segundo o Art. 6º, XIII da Lei 14.133/21, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões podem ser assim definidos.

Prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento da Despesa 2026- QDD:*

Ficha 548 Fundo Municipal de Obras

Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de coleta e análise laboratorial de esgoto doméstico e efluentes líquidos, visando o monitoramento dos perímetros urbano e rural de São Francisco de Paula - MG. O ciclo de vida do objeto é estruturado em etapas interdependentes que garantem a validade jurídica e técnica dos resultados para o cumprimento do Licenciamento Ambiental (Certificado nº 2565):

I. Planejamento e Mobilização (Fase Pré-Analítica)

O ciclo inicia-se com o planejamento logístico para atendimento aos cronogramas de coleta. Esta etapa envolve a preparação de insumos específicos pelo laboratório (frascos estéreis com conservantes, caixas térmicas calibradas e formulários de cadeia de custódia). Inclui a mobilização de veículos e técnicos para percorrer tanto a área urbana (pontos operacionais da ETE) quanto a área rural (estimativa de 1.200 km para monitoramento de cursos d'água).

II. Execução das Coletas e Amostragem

A execução segue critérios técnicos rigorosos conforme o ponto de coleta:

Monitoramento Operacional (Urbano): Realização de amostragens compostas (coletas entre 09h e 16h) na entrada da ETE e nos reatores (RAFA 1 e 2), garantindo que a amostra represente a carga real do sistema.

Monitoramento Ambiental (Rural e Jusante/Montante): Coletas pontuais em cursos d'água (Córrego Quebra-Anzol e comunidades rurais) para aferição de impacto.

Rastreabilidade: Identificação precisa dos pontos com coordenadas geográficas e acompanhamento obrigatório por servidor municipal.

III. Logística de Transporte e Preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

As amostras são transportadas sob controle rigoroso de temperatura, respeitando os tempos máximos de espera (holding time) para parâmetros sensíveis (como Coliformes e Oxigênio Dissolvido), garantindo que a integridade biológica e química da amostra seja preservada do campo ao laboratório.

IV. Análise Laboratorial Acreditada

Processamento das amostras em laboratório devidamente acreditado pela CGCRE (Inmetro). O uso de metodologias normatizadas (Standard Methods) assegura a precisão dos dados de DBO, DQO, metais pesados e parâmetros bacteriológicos, transformando a amostra física em dados técnicos confiáveis.

V. Resultados e Gestão Ambiental (Fase Pós-Analítica)

O ciclo se encerra com a entrega dos laudos técnicos em até 15 dias. Os dados gerados permitem:

Aferição da eficiência do tratamento conforme a DN COPAM nº 216/2017;

Alimentação de sistemas de controle ambiental estaduais e federais;

Descarte Sustentável: A contratada é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos e biológicos remanescentes das análises, fechando o ciclo de responsabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente:

Gestão de Resíduos e Logística Reversa: A Contratada deverá responsabilizar-se pelo descarte final ambientalmente adequado de todos os resíduos químicos, biológicos e embalagens resultantes das análises laboratoriais, em conformidade com as normas do CONAMA e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Redução de Emissões e Eficiência Logística: A empresa deverá otimizar o planejamento das rotas de coleta nos perímetros urbano e rural (estimativa de 1.200 km) visando a redução da emissão de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis, priorizando veículos com manutenção em dia e menores índices de emissão de poluentes.

Uso Racional de Recursos: Priorizar o uso de metodologias analíticas que minimizem o volume de reagentes químicos perigosos e incentivem o uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis para o acondicionamento e transporte das amostras, desde que não comprometam a integridade técnica.

Digitalização de Processos: A entrega de laudos, relatórios técnicos e faturas deverá ocorrer preferencialmente em meio digital (formato PDF com assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil), visando a redução drástica do consumo de papel, toners e custos de postagem/deslocamento físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Conformidade Normativa: Garantir que todos os insumos utilizados no processo de amostragem e análise possuam registro nos órgãos competentes e não constem em listas de substâncias proibidas ou de alto impacto ambiental severo.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Em observância ao princípio da competitividade e ao disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação de marcas ou modelos exclusivos para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

A padronização da qualidade dos serviços será garantida pela exigência de conformidade técnica, devendo a contratada obrigatoriamente:

Ser acreditada pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para os parâmetros solicitados;

Utilizar metodologias reconhecidas internacionalmente, tais como as descritas no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (AWWA/APHA/WEF), normas ABNT ou metodologias da USEPA;

Utilizar equipamentos e instrumentos devidamente calibrados e certificados por órgãos competentes, garantindo a rastreabilidade das medições.

A eventual utilização de marcas de referência no Termo de Referência para insumos ou equipamentos específicos (como reagentes ou sondas multiparâmetros) deve ser compreendida como caráter exemplificativo, visando apenas identificar o padrão de qualidade exigido, sendo permitida a cotação de produtos "equivalentes ou de superior qualidade.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

- 5.1.1 Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.
- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhadas no “Cronograma Urbano” e “Cronograma Rural”, anexos a este termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos endereços e horários definidos pela Secretaria de Obras, conforme anexo ao final deste termo de referencia. (urbano e rural).

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

Rotinas Gerais (Urbano e Rural)

Acompanhamento: Todas as coletas, sem exceção, deverão ser acompanhadas por um servidor municipal designado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Cadeia de Custódia: A empresa deve manter formulários de cadeia de custódia assinados pelo técnico e pelo servidor acompanhante, garantindo a rastreabilidade da amostra do campo ao laboratório.

Identificação Geográfica: Todos os laudos deverão obrigatoriamente indicar as coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) dos pontos de coleta.

Rotinas Específicas do Perímetro Urbano (Operacional ETE)

Amostragem Composta: Conforme os cronogramas anexos, as coletas na Entrada da ETE e nos Reatores (RAFA 1 e 2) devem ser do tipo composta, realizadas no intervalo entre 09h00 e 16h00, para garantir a representatividade da carga orgânica.

Pontualidade: As coletas seguirão a frequência bimestral ou semestral conforme o cronograma, devendo o laboratório agendar a visita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Rotinas Específicas do Perímetro Rural (Monitoramento)

Agendamento por Demanda: As coletas no perímetro rural serão realizadas conforme a necessidade do Município, mediante comunicação prévia à empresa sobre a quantidade de pontos e o mês de execução.

Deslocamento Estimado: A contratada deverá disponibilizar veículo próprio e adequado para tráfego em estradas rurais. O faturamento do deslocamento será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida, limitada à estimativa de 1.200 km totais para o período de 12 meses.

Ponto de Referência: O cálculo do deslocamento terá como ponto de partida a sede do município de São Francisco de Paula - MG até os pontos de coleta nas comunidades rurais.

Prazos de Entrega

Laudos e Relatórios: Os resultados das análises deverão ser liberados e enviados ao Município (por meio digital assinado) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição imediata quando necessário, observando as seguintes especificações mínimas:

I. Equipamentos e Ferramentas de Campo:

Veículo Próprio: Adequado para o deslocamento em perímetros urbanos e rurais, com tração compatível para acesso aos pontos em comunidades rurais (estimativa de 1.200 km em 12 meses);

GPS e Registro Fotográfico: Equipamento para georreferenciamento dos pontos de coleta e registro da situação do local no ato da amostragem;

Sondas Multiparamétricas: Equipamentos devidamente calibrados para medições in loco (ex: pH, Temperatura, Oxigênio Dissolvido e Condutividade), quando a metodologia assim exigir;

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Fornecimento completo de EPIs para os técnicos da contratada (luvas, botas, coletes refletivos, máscaras, etc.), zelando pela segurança do trabalho.

II. Insumos para Amostragem e Transporte:

Frascaria Específica: Frascos novos ou devidamente descontaminados, de vidro ou polietileno, específicos para cada parâmetro (ex: frascos âmbar para óleos e graxas, frascos estéreis para coliformes);

Agentes Preservantes: Insumos químicos necessários para a preservação das amostras imediatamente após a coleta (ácidos, bases ou fixadores), conforme a norma NBR 9898 ou Standard Methods;

Logística Térmica: Caixas isotérmicas em bom estado de conservação, dotadas de gelo químico ou comum, e termômetros de máxima e mínima para monitoramento do transporte até o laboratório.

III. Insumos Laboratoriais e Documentação:

Cadeia de Custódia: Formulários oficiais para registro de todo o histórico da amostra, desde a coleta até o recebimento no laboratório;

Reagentes Analíticos: Utilização de reagentes de grau analítico (P.A.) e padrões rastreáveis para a calibração dos equipamentos laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Sistemas de TI: Infraestrutura necessária para a emissão de laudos digitais e disponibilização de resultados em conformidade com as exigências da SEMAD/IGAM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A demanda do órgão foi dimensionada para garantir o monitoramento operacional e ambiental do Município, baseando-se nas seguintes características de execução:

I. Abrangência Geográfica e Logística:

Perímetro Urbano: As coletas concentram-se na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e pontos de lançamento no corpo receptor (Córrego Quebra-Anzol).

Perímetro Rural: Abrange diversas comunidades rurais do município de São Francisco de Paula - MG, com uma estimativa de deslocamento de 1.200 km (mil e duzentos quilômetros) anuais. A contratada deve considerar que o acesso a alguns pontos pode ocorrer por estradas de terra.

II. Complexidade das Amostragens:

Amostragem Composta (Urbano): Para os pontos de "Entrada da ETE" e "Reatores RAFA", a proposta deve considerar a realização de amostras compostas, com coletas distribuídas no intervalo entre 09h00 e 16h00, exigindo a permanência do técnico no local.

Amostragem Pontual (Rural): Coletas simples em cursos d'água (montante e jusante), conforme a demanda comunicada pela Secretaria.

III. Quantitativos e Parâmetros Estimados:

A estimativa anual prevê a realização de aproximadamente 138 análises no perímetro urbano e 40 análises de DBO no perímetro rural (conforme planilhas de quantitativos anexas).

Os parâmetros variam entre análises físico-químicas básicas (pH, Temperatura, OD, Sólidos) e complexas (Metais Pesados, Surfactantes e Densidade de Cianobactérias).

IV. Periodicidade e Prazos:

As coletas seguem regime bimestral ou semestral para o perímetro urbano, conforme o cronograma oficial, e regime sob demanda para o rural.

O prazo improrrogável para entrega dos laudos é de 15 (quinze) dias corridos após a coleta.

V. Responsabilidade Técnica:

Todos os serviços devem ser executados por laboratório com acreditação vigente na ISO/IEC 17025 (CGCRE/Inmetro) para os parâmetros listados, garantindo a validade jurídica dos laudos perante a SEMAD/IGAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Observação: Custos Integrais: A proposta da contratada deve contemplar todos os custos diretos e indiretos (transporte, técnicos, equipamentos, frascos, reagentes, conservantes e logística de envio), sendo vedada a cobrança de taxas extras.

Especificação da garantia do serviço

- 5.5. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. *O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.*

Rotinas de Fiscalização

- 6.7. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.*

Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.18.8.1.às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.18.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente (ou por evento de coleta), tendo como base a unidade de serviço (SV) efetivamente executada e o deslocamento (KM) comprovadamente percorrido no período.

Apenas serão medidos os serviços que resultarem em laudos técnicos finais entregues e aceitos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

II. Critério de Qualidade (Aferição):

O pagamento integral das faturas ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos de qualidade:

Prazo: Entrega dos laudos em até 15 dias corridos após a coleta.

Conformidade Técnica: Os laudos devem conter as coordenadas geográficas, identificação do ponto e assinatura do responsável técnico.

Acreditação: Manutenção da acreditação CGCRE (Inmetro) para os parâmetros analisados durante toda a vigência do contrato.

III. Glosas e Descontos:

Laudos que apresentem erros metodológicos ou falta de informações obrigatórias deverão ser refeitos pelo laboratório sem ônus adicional para o Município.

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A aferição da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento, será realizada mensalmente (ou por evento de coleta) pela fiscalização do contrato, mediante a verificação dos seguintes critérios:

I. Quantidade Executada (Medição Física):

Serviços Analíticos (SV): A medição basear-se-á no número de análises efetivamente realizadas e entregues, conforme o quantitativo previsto nas planilhas de Perímetro Urbano e Rural.

Deslocamento (KM): No caso do perímetro rural, a medição considerará os quilômetros efetivamente percorridos, comprovados através de relatório de viagem (com indicação de odômetro ou roteiro georreferenciado) assinado pelo servidor municipal acompanhante, limitado ao teto anual de 1.200 km.

II. Qualidade e Conformidade Técnica (Aceite):

Apenas serão considerados serviços executados aqueles que apresentarem:

Laudos Técnicos: Entrega de laudos individuais por ponto de coleta, contendo data, hora, coordenadas geográficas e metodologia utilizada (padrão Standard Methods ou similar).

Cadeia de Custódia: Apresentação da ficha de campo que comprove que a amostra foi coletada e transportada sob as condições térmicas e de preservação exigidas pelas normas vigentes.

Assinatura Técnica: Todos os laudos devem estar assinados por profissional habilitado com o devido registro no conselho de classe (CRQ ou CRBio).

III. Cumprimento de Prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

A medição só será validada se os resultados forem disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a coleta. O atraso injustificado na entrega dos laudos impedirá a medição do serviço no mês de competência, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

IV. Manutenção da Habilitação:

Verificação, a cada medição, da validade da acreditação do laboratório junto à CGCRE (Inmetro) para os parâmetros medidos. Resultados emitidos por laboratório com acreditação suspensa ou cancelada não serão aceites para fins de pagamento.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Fato considerado como conclusão (Aceite Provisório):

Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a etapa com a entrega formal de todos os laudos técnicos de análise, acompanhados das respectivas planilhas de campo (cadeia de custódia) e, no caso do perímetro rural, do relatório de quilometragem percorrida, devidamente assinados pelo responsável técnico do laboratório e pelo servidor municipal que acompanhou a coleta.

7.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.3.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Conferência Técnica Especializada: Verificação da conformidade de todos os laudos entregues com as normas CONAMA 357 e 430 e a DN COPAM nº 216/2017, observando se os limites de detecção e metodologias aplicadas pelo laboratório são compatíveis com o exigido.

Validação de Acreditação: Confirmação de que todos os ensaios realizados estão cobertos pelo escopo de acreditação ISO/IEC 17025 vigente do laboratório junto à CGCRE (Inmetro).

Verificação de Glosas: Aplicação de eventuais descontos ou glosas caso tenha sido identificada falha na amostragem composta (período de 09h às 16h) ou atraso na entrega dos resultados.

Consolidação de Metragem: Ratificação da quilometragem rural percorrida através da conferência do relatório de bordo assinado pelo servidor municipal.

Atesto da Nota Fiscal: Após a confirmação de que o serviço atende a todos os requisitos do Termo de Referência, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando a documentação para a liquidação e o pagamento.

- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.17.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.17.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.27. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.*
- 7.28. *A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*
- 7.28.1 *O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*
- 7.28.2 *A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.*

Reajuste

- 7.29. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 7.30. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 7.31. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7.32. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.33. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.34. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.35. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.2. *Em se tratando de contratação para contratação, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.2.1 *Valores unitários: conforme tabela constante neste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou:

Serviços de coleta e análises laboratoriais de efluentes e/ou águas superficiais, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;

Comprovação de que o laboratório possui Acreditação vigente na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 concedida pela CGCRE (Inmetro) para, no mínimo, os parâmetros de DBO, DQO, Coliformes e Metais Pesados (conforme exigência do Licenciamento Ambiental nº 2565).

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CRQ, CRBio ou CREA), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico - CAT) por execução de serviço de características semelhantes:

Profissional Requerido: 01 (um) Responsável Técnico (Químico, Biólogo ou Engenheiro Ambiental/Químico).

Serviço de características semelhantes: Atuação como responsável técnico em serviços de monitoramento ambiental, amostragem e ensaios laboratoriais de água e efluentes líquidos.

Vínculo: O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio, o empregado devidamente registrado em CTPS ou o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de contratação ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$68.828,23 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de quantitativos e preços em anexo, que reflete a média aritmética das cotações de mercado obtidas durante a fase preparatória.

O valor global estimado contempla todos os custos necessários para a plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: coleta técnica (simples e composta), análises laboratoriais acreditadas, materiais de consumo, frascaria, logística de transporte nos perímetros urbano e rural (estimativa de 1.200 km), emissão de laudos, tributos e encargos trabalhistas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Francisco de Paula- MG.*

- 11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Campo	Descrição
Órgão / Unidade	02.08.00 - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Funcional Programática	17.512.0019.2.062 - Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	548
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não vinculados de impostos

- 11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

São Francisco de Paula, 27 de março de 2026.

EQUIPE DE APOIO

(Conforme nomeação em decreto)

Marcelo Ananias Fonseca

Monica Aparecida da Fonseca Mata

Lucinda Aparecida Figueiredo de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953